

EXTRATO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 14/2024

Modalidade: LICITAÇÃO MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 03/2024 - COHAB-LD

Objeto do Segundo Termo Aditivo: I - Prorrogação do prazo de execução dos serviços por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 07 de janeiro de 2025, com término previsto para o dia 07 de março de 2025. O prazo de vigência terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução dos serviços objeto do Contrato Administrativo ora aditivado.

Contratante: Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Luciano Godoi Martins, por sua Diretora Administrativo Financeira, Juliana Estrope Beleze e por sua Diretora Técnica, Edna Aparecida de Carvalho Braun.

Contratada: Bonora e Costa Administradora e Incorporadora Ltda, CNPJ – 09.480.655/0001-89, neste ato representada por seu sócio proprietário, Maurício Tadeu Alves Costa.

Da Convalidação: Ficam convalidados todos os atos praticados do dia 07 de janeiro de 2025 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avençadas no Contrato original, firmado em 28 de junho de 2024, e no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, firmado em 06 de janeiro de 2025.

Data e assinaturas: 07 de março de 2025. Luciano Godoi Martins (Diretor Presidente), Juliana Estrope Beleze (Diretora Administrativo Financeira) e Edna Aparecida de Carvalho Braun (Diretora Técnica).

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAL

EDITAL nº 042/2025 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2502004400100457301, tendo como Consumidor(a) **CLAUDENICE [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 040.xxx.xxx-56, e Fornecedor **AGS TREINAMENTOS EIRELI (PREPARA CURSOS)**, inscrito no CNPJ sob nº 24.293.209/0001-59, pelos fatos a seguir relatados:

“A Consumidora devidamente qualificada comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, utilizando seu direito constitucional de petição, para relatar que em JANEIRO de 2020, realizou a contratação de um curso junto a fornecedora “PREPARA CURSOS”.

A partir disso, conta a consumidora que o curso em questão foi contratado como sendo na modalidade presencial, contudo, devido a pandemia de “COVID-19” o mesmo acabou sendo realizado de maneira remota.

Alega a consumidora, que devido a mudança da modalidade, perdeu o interesse no curso, porém, relata que não conseguiu realizar o cancelamento do contrato em questão, tendo seu nome inscrito nos serviços de proteção ao crédito.

Pedido:

Ante ao exposto, utilizando seu direito constitucional de petição, requer:

Que a fornecedora, tendo em vista a situação atípica do momento, que se prontifique a realizar o cancelamento do contrato em questão, sem custos adicionais para a consumidora e que além disso, realize a retirada da inscrição do nome da consumidora nos serviços em questão.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 10 de março de 2025.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

EXTRATOS

DECISÃO Nº 002, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Processo Administrativo nº 37/2020

Fornecedor/Representado: ORAL MASTER ORTODONTIA E IMPLANTES DENTARIOS LTDA-ME (ORALCLIN.COM)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, **ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD**, por unanimidade, pela parcial subsistência do Auto de Infração nº 34/2020 e parcial procedência do Processo Administrativo nº 37/2020, a fim de aplicar a pena de **MULTA** no valor de R\$ R\$ 903,02 (novecentos e três reais e dois centavos).

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

DECISÃO Nº 012, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Processo Administrativo nº 42/2020

Fornecedor/Representado: BANCO DO BRASIL S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, **ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD**, por unanimidade, pela parcial subsistência do Auto de Infração nº 39/2020 e parcial procedência do Processo Administrativo nº 42/2020, a fim de aplicar a pena de **MULTA** no valor de **R\$ 15.625,00 (quinze mil e seiscentos e vinte e cinco reais)**.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD